

**LEI Nº 1.427, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Descarte Consciente, no final do ano, destinará uma premiação em dinheiro para as 10 (dez) escolas que obtiverem a maior quantidade em peso de materiais arrecadados, a ser distribuída da seguinte maneira:

<b>1º lugar</b>	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
<b>2º lugar</b>	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
<b>3º lugar</b>	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
<b>4º lugar</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>5º lugar</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>6º lugar</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
<b>7º lugar</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
<b>8º lugar</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
<b>9º lugar</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
<b>10º lugar</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos através da premiação do Programa Descarte Consciente pelas escolas deverão ser, obrigatoriamente, revertidos no desenvolvimento de ações de sustentabilidade e ambientais dentro da escola.”

**Art. 2º** O art. 12 da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

<b>Órgão</b>	<b>13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>
--------------	---

Unidade Orçamentária	13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade	04.541.0391.2.086.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Natureza	3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 28 de fevereiro de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:222968  
75300

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.02.29 10:34:39  
-03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3407, de 29/02/24,  
pág(s) 92, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.